



UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA (UNAMA)



VIII CURSO DE EXTENSÃO EM DEFESA NACIONAL

A ATUAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS NA GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

**ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS – 4º ANO
CONSOLIDANDO A INTEROPERABILIDADE ENTRE AS FORÇAS ARMADAS**



SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO

2 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3 – AS OPERAÇÕES DE GLO

4 – EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS NA GLO

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

6 - DEBATE



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO

2 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3 – AS OPERAÇÕES DE GLO

4 – EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS NA GLO

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

6 - DEBATE



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS – 4º ANO
CONSOLIDANDO A INTEROPERABILIDADE ENTRE AS FORÇAS ARMADAS



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



HISTÓRICO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1824

Capítulo VIII – DA FORÇA MILITAR

“Art. 148 Ao Poder Executivo compete privativamente empregar a Força Armada de Mar e Terra, como bem lhe parecer conveniente à segurança e defesa do Império”.

Historicamente, as Forças Armadas têm participado da Garantia da Lei e da Ordem



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



HISTÓRICO

Constituição de 1824

Art. 145 ...sustentar a integridade do Império.

Constituição de 1891

Art. 14 ...e a manutenção das leis no interior.

Constituição de 1934

Art.162 ...garantir os Poderes Constitucionais, a ordem e a lei.

Constituições de 1946 e de 1967

Art. 177 e 92 (respectivamente) ...a garantir os Poderes constituídos, a lei e a ordem.

Constituição de 1988

Art.142 ...à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO

2 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3 – AS OPERAÇÕES DE GLO

4 – EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS NA GLO

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

6 - DEBATE



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

MISSÃO DAS FORÇAS ARMADAS

MARINHA DO BRASIL - Preparar e empregar o Poder Naval, a fim de contribuir para a defesa da Pátria. Estar pronta para atuar na garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem; atuar em ações sob a égide de organismos internacionais e em apoio à política externa do País; e cumprir as atribuições subsidiárias previstas em Lei, com ênfase naquelas relacionadas à Autoridade Marítima, a fim de contribuir para a salvaguarda dos interesses nacionais.



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

MISSÃO DAS FORÇAS ARMADAS

EXÉRCITO BRASILEIRO - Contribuir para a garantia da soberania nacional, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, salvaguardando os interesses nacionais, e cooperando com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social. Para isto, preparar a Força Terrestre, mantendo-a em permanente estado de prontidão.



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

MISSÃO DAS FORÇAS ARMADAS

FORÇA AÉREA BRASILEIRA - Manter a soberania do espaço aéreo nacional com vistas à defesa da Pátria.



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



ESTRATÉGIA NACIONAL DE DEFESA

Decreto nº 6.703, de 18 dez 2008, alterado pelo Decreto legislativo nº 373, de 25 de setembro de 2013.

Diretrizes

17. Preparar efetivos das FA para o cumprimento de missões de **Garantia da Lei e da Ordem, nos termos da Constituição Federal.**



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

ESTRATÉGIA NACIONAL DE DEFESA

Dentre as Hipóteses de Emprego, há uma que contempla: a participação das Forças Armadas em operações internas da **Garantia da Lei e da Ordem**, nos termos da Constituição Federal e os atendimentos às **requisições da Justiça Eleitoral**.



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



ESTRATÉGIA NACIONAL DE DEFESA

Para o emprego **episódico** na GLO, as Forças Armadas deverão prever a capacitação de tropa para o cumprimento desse tipo de missão.



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



CONCEITOS BÁSICOS

1. Garantia da Lei e da Ordem

“A expressão garantia da lei e da ordem pode ser entendida como a **imposição do cumprimento e acatamento das disposições legais**, assegurando o exercício dos direitos fundamentais e uma situação de paz, tranquilidade e normalidade na sociedade”.



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



CONCEITOS BÁSICOS

2. Operação de Garantia da Lei e da Ordem

É uma operação militar determinada pelo Presidente da República e conduzida pelas Forças Armadas de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, que tem por objetivo a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio em situações de esgotamento dos instrumentos para isso previstos no art. 144 da Constituição ou em outras em que se presume ser possível a perturbação da ordem (arts. 3º, 4º e 5º do Decreto N° 3.897, de 24AGO2001).



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



CONCEITOS BÁSICOS

3. Não são consideradas Operações de GLO:

- Operações na faixa de fronteira, patrulha naval, fluvial e combate ao tráfico aéreo ilícito;
- Atuação das FA como Polícia Judiciária Militar;
- Segurança do Presidente da República (CSA);
- Apoio aos órgãos federais (**logística, inteligência, comunicações e instrução**); e
- Combate a guerrilha e grupos armados.



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



CF/88

Art 142

As **Forças Armadas, destinam-se** à defesa da pátria, à **garantia** dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, **da lei e da ordem**.

Art 144

A **segurança pública**, dever do Estado, é exercida através dos seguintes órgãos:

- I – Polícia Federal;
- II – Polícia Rodoviária Federal;
- III – Polícia Ferroviária Federal;
- IV – Polícias Civis;
- V – Polícias Militares e Corpos de Bombeiros.



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



CF/88

Outros instrumentos previstos na CF para a manutenção da ordem pública:

- **Intervenção (art. 34);**
- **Estado de Defesa (art. 136); e**
- **Estado de Sítio (art. 137).**



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



CF/88

DA INTERVENÇÃO

A União **não intervirá** nos Estados nem no Distrito Federal, **exceto** para:

III – por termo a grave comprometimento da ordem pública.

IV – garantir o livre exercício de qualquer dos poderes nas unidades da Federação.



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



CF/88

DO ESTADO DE DEFESA

O PR pode **decretar o Estado de Defesa** para preservar ou restabelecer em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social, ameaçados por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidade pública de grandes proporções na natureza.



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



CF/88

DO ESTADO DE SÍTIO

O PR pode solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o Estado de Sítio nos casos de:

I – **comoção grave de repercussão nacional** ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o Estado de Defesa.



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



Lei Complementar nº 97, de 09/JUN/99

Art.15

- **O emprego das FA em GLO é de competência do Presidente da República;**
- **A decisão do emprego das FA em GLO pode ser por iniciativa própria do PR ou a pedido manifestado pelos Presidentes do STF, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.**



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



Lei Complementar nº 97, de 09/JUN/99

Art. 15, § 3º do inciso III

- A atuação das FA em GLO ocorrerá somente **depois de esgotados** os instrumentos previstos no art. 144 da CF;
- Os OSP serão considerados esgotados quando forem formalmente reconhecidos pelo Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual como:
 - **indisponíveis;**
 - **inexistentes; ou**
 - **insuficientes.**



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



Lei Complementar nº 97, de 09/JUN/99

Art. 15, § 4º e 5º do inciso III

- O emprego das FA na GLO deverá ser **de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado** às ações necessárias para assegurar o resultado das operações;
- Caberá à autoridade competente **transferir o controle operacional dos órgãos de segurança pública para a autoridade encarregada das operações.**



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



Lei Complementar nº 97, de 09/JUN/99

Art. 15, § 6º do inciso III

Controle operacional é o poder conferido à Autoridade encarregada das operações para **atribuir e coordenar** missões ou tarefas específicas a serem desempenhadas por efetivos dos órgãos de segurança pública (OSP).



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



Lei Complementar nº 97, de 09/JUN/99

Art. 15, § 7º do inciso III

Considera **atividade militar a atuação do militar em GLO** para fins do art. 124 da CF/88*.

*(Trâmita no STF uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 5089) que pretende revogar este §).



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



Lei Complementar nº 97, de 09/JUN/99

Art. 16A

Cabe às FA, como **atribuições subsidiárias**, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, **na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, contra delitos transfronteiriços e ambientais**, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

- a) **patrulhamento;**
- b) **revista de pessoas, veículos, embarcações e aeronaves; e**
- c) **prisões em flagrante delito.**



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



Decreto nº 3.897, de 24/AGO/01

Art. 2º, § 2º

Incluiu as solicitações dos **Governadores de Estado e do Distrito Federal** para emprego das FA em GLO.



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



Decreto nº 3.897, de 24/AGO/01

Art. 3º

Caberá às FA, em ações de GLO, desenvolver as ações de **polícia ostensiva**, de natureza **preventiva ou repressiva**, que se incluem na competência constitucional e legal das Polícias Militares (Poder de Polícia).



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



Decreto nº 3.897, de 24/AGO/01

Art. 5º - outras hipóteses:

- Na realização de pleitos eleitorais; e
- Na **presunção de possível perturbação da ordem**, particularmente os eventos oficiais ou públicos que contem com a **participação de Chefe de Estado** ou de Governo estrangeiro*.

***Permite ao PR determinar uma Operação para GLO sem o reconhecimento do esgotamento dos instrumentos previstos no art. 144 da CF.**



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



Decreto nº 3.897, de 24/AGO/01

Art. 6º

A Decisão Presidencial será comunicada ao Ministro da Defesa por meio de **documento oficial (Aviso do GSI)**, indicando a missão, os órgãos envolvidos e outras recomendações.



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



Lei nº 4.737, de 15/Jul/65 (Código Eleitoral)

Art. 23, inciso XIV

GARANTIA DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO (GVA)

Compete **privativamente ao TSE requisitar a força federal necessária** ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para **garantir a votação e apuração.**



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO

2 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3 – AS OPERAÇÕES DE GLO

4 – EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS NA GLO

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

6 - DEBATE



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



Publicação MD33-M-10 –Manual de GLO

- Manual do Ministério da Defesa, publicado em Janeiro de 2014, como um documento de caráter estrutural, didático e doutrinário.
- Finalidade: estabelecer orientações para o planejamento e o emprego das Forças Armadas em Operações de GLO.



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



Publicação MD33-M-10 –Manual de GLO

- Conceituações:

-Agentes de Perturbação da Ordem Pública – APOP: pessoas ou grupos de pessoas cuja atuação momentaneamente comprometa a preservação da ordem pública ou ameace a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

-Ameaças: atos ou tentativas potencialmente capazes de comprometer a preservação da ordem pública ou ameaçar a incolumidade das pessoas e do patrimônio.



PRINCÍPIOS BASILARES

- **Razoabilidade**

- **Compatibilidade entre meios e fins da medida. Ações comedidas e moderadas.**

- **Proporcionalidade**

- **Correspondência entre as ações e as reações dos APOP, de modo a não haver excessos por parte de integrantes da tropa empregada.**

- **Legalidade**

- **Para que não haja exposição desnecessária à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.**



CARACTERÍSTICAS DAS OPERAÇÕES DE GLO

- **Atuação de forma integrada.**
- **Emprego da Inteligência e Contrainteligência**
 - **Produção de conhecimentos**
 - **Salvaguarda de informações, pessoas e instalações**
- **Limitação do uso da força e das restrições à população**
- **Emprego da tropa**
 - **Evitar embates com os APOP**
 - **Solução por meios pacíficos**
 - **Elaboração, disseminação e prática das Regras de Engajamento (uso progressivo da força).**
- **Dissuasão**
 - **Demonstração de força**
 - **Ações de presença – policiamento ostensivo**



CARACTERÍSTICAS DAS OPERAÇÕES DE GLO

- **Comunicação Social**
 - **Transparência às ações e objetivos das operações**
 - **Esclarecimentos à sociedade em geral**
 - **Busca do apoio da população**
- **Negociação**
 - **Ações iniciais, antes do emprego da tropa**
 - **Ações de convencimento empreendidas por pessoal qualificado**
 - **Persuasão das lideranças dos APOP**



CARACTERÍSTICAS DAS OPERAÇÕES DE GLO

- **Ações Preventivas:** abrangerão o preparo da tropa em caráter permanente e as atividades de inteligência, de comunicação social e dissuasão.
- **Ações Repressivas:** desenvolvidas para fazer frente a uma ameaça concretizada, com o intuito de preservar ou restabelecer a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.



PRINCIPAIS AÇÕES

- ✓ assegurar o funcionamento dos serviços essenciais sob a responsabilidade do órgão paralisado;
- ✓ controlar vias de circulação;
- ✓ desocupar ou proteger as instalações de infraestrutura crítica, garantindo seu funcionamento;
- ✓ garantir a segurança de autoridade e de comboios;
- ✓ Garantir o direito de ir e vir da população;
- ✓ impedir a ocupação de instalações e serviços essenciais;



PRINCIPAIS AÇÕES (cont.)

- ✓ impedir o bloqueio de vias vitais para a circulação de pessoas e de cargas;
- ✓ permitir a realização de pleitos eleitorais;
- ✓ prestar apoio logístico aos OSP ou outras agências;
- ✓ proteger locais de votação;
- ✓ realizar a busca e apreensão de armas, explosivos etc; e
- ✓ realizar policiamento ostensivo, estabelecendo patrulhamento a pé e motorizado.



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO

2 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3 – AS OPERAÇÕES DE GLO

4 – EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS NA GLO

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

6 - DEBATE



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

SISTEMÁTICA DE EMPREGO

1

Início da crise de segurança pública.

2

Solicitação do Governador de Estado ao Ministro de Justiça, mediante ato formal, de envio de tropas federais da FNSP.

3

Diante da solicitação do Governador de Estado, o MJ autoriza o emprego de tropas federais de segurança pública (FNSP/MJ).

Art. 144 da CF/88 e Art. 2º e 4º do Dec. nº 5.289/2004 (FNSP)



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

SISTEMÁTICA DE EMPREGO

4

Intensificação da crise com o Esgotamento dos instrumentos previstos no art. 144 da CF/88 destinados à preservação da ordem pública.

5

Declaração pelo Governador de Estado da situação de indisponibilidade, insuficiência ou inexistência de meios dos OSP.

6

Solicitação do Governador de Estado ao Presidente da República, mediante ato formal, de envio de tropas das FA.

Art 15 da LC nº 97/99 e art 3º do Dec nº 3.897/01



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

SISTEMÁTICA DE EMPREGO

7

Exposição de Motivos (EMI) do GSI/MD para o Presidente da República, justificando o emprego de tropas das FA.

8

Diretriz do Presidente da República, por intermédio de Aviso do GSI/PR, ao MD e ao MJ, com a decisão de emprego das FA.
O GSI/PR articula com o Governo de Estado a passagem do controle

9

MD expede Diretriz para o emprego das Forças Armadas e ativa órgãos operacionais.
As Forças empregam seus recursos operacionais.
O Comando da Operação assume o controle

Art 15 da LC nº 97/99 e art 2º, 6º e 7º do Dec nº 3.897/01



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



SISTEMÁTICA DE EMPREGO

10

O MD solicita recursos necessários ao MPOG e ao MF.
Mantem o MRE informado.
A AGU prestará ao MD a assistência jurídica necessária.

11

A atuação das FA dar-se-á por intermédio de ações preventivas e repressivas, mediante a adoção de:

1. Patrulhamento ostensivo;
2. Revista de pessoas, veículos terrestres, embarcações e aeronaves; e

3. Prisões em flagrante delito

12

O MD, mediante acompanhamento da evolução dos acontecimentos, deverá assessorar o PR quanto à desativação da operação e determinar a desmobilização dos meios empregados.

Art. 15 e 16-A da LC nº 97/99 e Art. 7º do Dec. nº 3.897/01



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



DIRETRIZ MINISTERIAL

Após a decisão presidencial (Aviso do GSI), caberá ao **Ministro da Defesa**, assessorado pelo **Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA)**, emitir a **Diretriz Ministerial** para ativação dos **Comandos Operacionais** e a designação dos respectivos **Comandantes**.



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



DIRETRIZ MINISTERIAL

DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 9/2014

A Excelentíssima Senhora **Presidenta da República**, atendendo à solicitação do **Governador do Estado do Rio de Janeiro**, nos termos dos §§ 3º e 4º do Art. 15 da Lei Complementar nº 97/1999 e do § 2º do artigo 2º e artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.897/2001”, e **de acordo com o Aviso nº 106 de 31 de março de 2014, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**, autorizou o “emprego temporário e episódico de meios das Forças Armadas, em ações na Garantia da Lei e da Ordem, no **período compreendido entre a zero (00:00) hora de 5 de abril e as vinte e quatro horas de 31 de julho de 2014**, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio no Complexo da Maré, na cidade do Rio de Janeiro, na área assim discriminada: *“em todo o Complexo da Maré [...].*

Assim, com fundamento no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 3.987/2001, considerando o solicitado pelo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro e a Autorização Presidencial,

DETERMINO



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



DIRETRIZ MINISTERIAL nº 9/2014

1. Ao Comandante do Exército que:

1.1 Empregue recursos operacionais militares necessários (pessoal e material) para atuar em ações na garantia da lei e da ordem, para o restabelecimento e preservação da ordem pública na cidade do Rio de Janeiro, em decorrência de possíveis manifestações populares.

1.2 Designe o Comandante que, de imediato, assumirá o controle operacional dos órgãos de segurança pública e promoverá ligações com as autoridades locais, para o início das operações;

2 Aos Comandantes da Marinha e da Aeronáutica que:

2.1. Permaneçam em condições de alocar recursos operacionais (pessoal e material) conforme solicitação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e [...]



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

DIRETRIZ MINISTERIAL nº 9/2014

2. Aos Comandantes da Marinha e da Aeronáutica que:

Estejam em condições de disponibilizar recursos operacionais eventualmente necessários ao desenvolvimento das ações.

3. Ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA) que:

3.1 Encaminhe aos Comandantes das Forças Singulares as Instruções para o Emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem no Complexo da Maré;

[...]

4. Ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa que submeta ao Ministro da Defesa as providências julgadas pertinentes para o atendimento às solicitações de recursos para a operação.

5. Ao Consultor Jurídico do Ministério da Defesa que organize serviço de acompanhamento jurídico em apoio às operações.



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES

- **O emprego de tropas pode ser conjunto ou singular, em situações previsíveis (planejamento deliberado) ou inesperadas (planejamento emergencial);**
- **Fundamental adoção de sistemática de Planejamento e de Coordenação da Operação; recomendada a Sistemática de Planejamento Estratégico de Emprego Conjunto das Forças Armadas (SisPECFA);**
- **Planejamento deverá conter, obrigatoriamente:**
 - **Objetivos estratégicos;**
 - **Diretrizes estratégicas;**
 - **Relações de Comando.**



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES

- **Normas de Conduta**
 - **Comportamento da tropa no trato com a população**
 - **Pautado pela urbanidade, respeito aos direitos e garantias individuais**
 - **Compreensão exata e correta execução pela tropa – prática em adestramentos / ensaios**



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES

- **Regras de Engajamento**
 - **Expedidas para cada nível da operação**
 - **Operacional e tático**
 - **Definição de procedimentos – amplo leque de situações**
 - **Lições aprendidas em operações anteriores**
- **Proteção às pessoas e ao patrimônio**
- **Consolidação das RE com difusão para cada Soldado envolvido na operação.**



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



Centro de Comando e Controle (CC²- MD)

Órgão central do Sistema Militar de Comando e Controle responsável pelo gerenciamento das informações que conformam a consciência situacional no âmbito do MD, estando apto, permanentemente, a repassar informações de interesse aos demais órgãos envolvidos nas operações correntes.

Representantes do EMCFA e dos órgãos e agências envolvidas no Centro de Operações Conjuntas do MD.



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



Centro de Coordenação de Operações (CCOp)

O CCOp é a estrutura de Comando e Controle que materializa e apoia o Comando Operacional, onde funcionam as representações dos órgãos envolvidos no planejamento, coordenação, assessoria e acompanhamento das ações em curso.

É um órgão de assessoramento ao Comandante Operacional e funciona como um Estado-Maior, semelhante ao empregado nas Operações Conjuntas do MD.



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



Centro de Coordenação de Operações (CCOp)

- Pessoal
- Inteligência/Contraineligência
- Operações
- Logística
- Comunicações
- Assuntos Cíveis
- Comunicação Social
- Assuntos Jurídicos
- Outras julgadas pertinentes, conforme as peculiaridades da operação



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

Operação Tucuruí – 30ABR06



Emprego de tropas federais para proteção da Usina de Tucuruí, invadida por integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens no PA.



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

Operação Arcanjo – DEZ10-JUN12



Preservação da ordem pública nas comunidades do Complexo da Penha e do Alemão no RJ.





GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

Greves de OSP Estaduais

Maranhão (NOV/11)



Rondônia (DEZ/11)



Ceará (DEZ/11)

Bahia (JAN/12)

CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CONSOLIDANDO A INTEROPERABILIDADE ENTRE AS FORÇAS ARMADAS



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



Greves de OSP Estaduais

ESTADO	PERÍODO	EFETIVO	
		FORÇA	TOTAL
Maranhão	24 Nov a 02 Dez 11	1.374 → EB 15 → MB 150 → FAB 42 → PF/PRF 184 → FNSP	1.765
Rondônia	08 a 15 Dez 11	1.086 → EB 172 → FNSP 305 → PMRO	1.563
Ceará	29 Dez 11 a 04 Jan 12	1.721 → EB 27 → MB 30 → FAB 365 → PRF 287 → FSNP	2.430
Bahia	31 Jan a 11 Fev 12	3.778 → EB 154 → MB 250 → FAB 190 → PF/PRF 430 → FSNP	4.802



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



Greves de OSP Estaduais

ATOS HOSTIS	AÇÕES DA TROPA
<ul style="list-style-type: none">- saques de lojas e supermercados.- bloqueio de vias públicas.- atos de vandalismo.- divulgação de boatos- ocupação de prédio público com familiares.- enfrentamento com as Tropas Federais.	<ul style="list-style-type: none">- policiamento e patrulhamento.- estabelecimento de PSE e PBCVU.- escolta de comboio.- segurança de instalações.- reconhecimento aéreo.- participação nas negociações.

GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

ELEIÇÕES



ANO	2002	2004	2006	2008	2010	2012
TIPO	Eleição Geral	Eleição Municipal	Eleição Geral	Eleição Municipal	Eleição Geral	Eleição Municipal
CIDADES	172	346	150	479	249	476

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS – 4º ANO
CONSOLIDANDO A INTEROPERABILIDADE ENTRE AS FORÇAS ARMADAS



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



ELEIÇÕES 2012

- Garantir a ordem **durante o processo eleitoral** na cidade do Rio de Janeiro, de 30/09/12 a 6/10/12; e
- Garantir a ordem **durante a votação e apuração** em 476 municípios de várias regiões do Brasil no dia 7/10/12.

Efetivos empregados:

- MB – 929 militares
- EB – 29.431 militares
- FAB – 152 militares
- TOTAL – 30.512 militares





GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

GLO EM GRANDES EVENTOS



RIO + 20 (JUN/12)



JMJ (JUL/13)



JMJ (JUL/13)



JMJ (JUL/13)

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS – 4º ANO
CONSOLIDANDO A INTEROPERABILIDADE ENTRE AS FORÇAS ARMADAS

GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

CAMPO DE LIBRA – 20OUT13



Foto: Antonio Lacerda/EF



ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS – 4º ANO
CONSOLIDANDO A INTEROPERABILIDADE ENTRE AS FORÇAS ARMADAS



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

COMPLEXO DA MARÉ – 05ABR14



ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS – 4º ANO
CONSOLIDANDO A INTEROPERABILIDADE ENTRE AS FORÇAS ARMADAS



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



COMPLEXO DA MARÉ – 05ABR14



ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS – 4º ANO
CONSOLIDANDO A INTEROPERABILIDADE ENTRE AS FORÇAS ARMADAS



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO

2 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3 – AS OPERAÇÕES DE GLO

4 – EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS NA GLO

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

6 - DEBATE



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



EM RESUMO...

- **Apesar de não ser a destinação constitucional precípua, as FA têm sido empregadas com frequência em GLO;**
- **O emprego das FA em GLO deve ser o último instrumento, após esgotadas todas as possibilidades de emprego dos OSP, estes sim, destinados à preservação da segurança pública; e**
- **Cabe às FA restabelecer a ordem e as condições para a volta da atuação dos OSP.**



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



EM RESUMO...

- **Cabe ao MD, com o assessoramento do EMCFA, planejar e coordenar as ações militares destinadas à GLO;**
- **As FA não podem ser empregadas na garantia da lei e da ordem sob o comando de forças policiais; e**
- **Os OSP podem atuar sob o controle operacional ou em articulação com as FA.**



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Poder Militar é capaz de neutralizar, temporariamente, os efeitos de uma determinada situação que afete os poderes constitucionais, a lei e a ordem, mas só a atuação integrada de todas as expressões do Poder Nacional é capaz de eliminar as causas do problema.



GARANTIA DA LEI E DA ORDEM



DEBATE



ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS – 4º ANO
CONSOLIDANDO A INTEROPERABILIDADE ENTRE AS FORÇAS ARMADAS